



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER Nº 156/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 712/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para manutenção de veículos automotores.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de manutenção de veículo automotor, incluído o fornecimento de peças- Ford Cargo Caçamba, placas IWO-8165, patrimônio nº 16528, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 0000057/2025 COM EMISSÃO EM: 09/05/2025, consoante a seguinte motivação:

A contratação de empresa especializada para a realização do conserto do veículo FORD CARGO CAÇAMBA, bem como à aquisição de peças e insumos necessários para seu pleno funcionamento, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades agropecuárias no município, especialmente neste período crítico de plantio e preparo do solo. O referido caminhão é essencial para o transporte de insumos, materiais e resíduos utilizados nas operações agrícolas coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG). Sua indisponibilidade compromete diretamente a execução dos serviços, gerando atrasos no atendimento aos produtores rurais e prejudicando o cumprimento do calendário agrícola.

Além da mão de obra especializada, a aquisição dos seguintes itens é imprescindível para assegurar o desempenho adequado e seguro do equipamento: filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, filtro de ar, óleo lubrificante, tampa do filtro de ar e válvula de borracha de inspeção para a caçamba. Cada um desses componentes exerce função essencial no funcionamento do veículo: os filtros de óleo, combustível e ar evitam a entrada de impurezas nos sistemas internos do motor, garantindo uma operação eficiente e prolongando a vida útil dos componentes; o óleo lubrificante é fundamental para reduzir o atrito entre peças móveis, evitando superaquecimento e desgaste prematuro; a tampa do filtro de ar assegura a vedação e a eficiência do sistema de admissão; a válvula de borracha de inspeção para a caçamba permite a verificação e manutenção adequadas do compartimento de carga, preservando sua funcionalidade e segurança.

A ausência ou mau estado desses itens compromete diretamente a integridade mecânica do veículo, aumenta o risco de falhas graves e eleva os custos de manutenção futura. Portanto, a aquisição imediata dos componentes listados, associada à realização dos serviços corretivos, é indispensável para restaurar a plena capacidade operacional do FORD CARGO CAÇAMBA.

Dessa forma, as medidas propostas são fundamentais para assegurar o andamento eficaz das atividades logísticas da SEMAG e garantir o atendimento contínuo e de qualidade à comunidade rural. Tais ações contribuem para o fortalecimento do setor agropecuário do município e representam o uso eficiente dos recursos públicos, com foco na prevenção de falhas e na manutenção da produtividade.

O presente processo foi instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa e declaração técnica.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, **"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, o qual deveria ser aplicada no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas mercadológicas distritais, municipais, estaduais e nacionais, objetivando conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3. A regra geral, portanto, é **LICITAR sendo as contratações diretas a exceção**. Há, porém, casos em que o próprio legislador chancela a possibilidade da contratação mediante as hipóteses de dispensa taxativamente criadas.

Da instrução processual em questão, primeiramente cumpre destacar que as manutenções veiculares se darão de forma preventiva e corretiva, sendo que no presente caso os serviços se configuram como periódicos, restando afronta ao princípio do planejamento elencado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, quando da contratação por dispensa de licitação.

Vislumbra-se o interesse público envolvido na presente contratação, demonstrado na motivação acima mencionada- veículo utilizado para o transporte de insumos, materiais e resíduos utilizados nas operações agrícolas coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura -, pois conforme leciona Marçal Justen Filho¹ **"É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos"**.

Assim, esta assessoria **DESTACA que TODAS as contratações devem ser realizadas por processo licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Autoridade Superior a decisão quanto a dispensar a licitação ou não.**

4. Quanto a caracterização da contratação de acordo com os ditames do artigo 75, § 7º da Lei 14.133/2021. O processo se deu por dispensa de licitação sendo realizado a aquisição de peças e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

o serviço de manutenção de veículo de propriedade do órgão, observados os valores praticados no mercado dentro do limite estabelecido de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos).

Sobre a questão, Joel de Menezes Niebuhr ²defende:

Em conclusão: (i) no serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; (ii) serviço de manutenção pode ser, entre outras espécies, preventivo ou corretivo, por efeito do que pode abranger meros consertos ou reparos; (iii) veículo automotor é aquele que se move por motor à propulsão, podendo abranger, conforme o caso, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações.

Nos limites do artigo supracitado, esta Assessoria entende restar caracterizado os requisitos elencados além de se vislumbrar o interesse público envolvido na presente contratação.

Em que pese tal caracterização, faz-se a necessidade de alerta quanto a contratações futuras e repetidas do mesmo objeto para que estes aconteçam de forma única pelo processo licitatório ordinário, para evitar responsabilizações.

5. Passando à análise dos pressupostos para a contratação listados no artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

6. Consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II) e do Decreto Municipal nº 6.871/2022.

8. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

9. A razão da escolha do contratado e a justificativa dos preços estão pautados em critério objetivo, juntando aos autos, documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, inciso V. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, alerta para a regra geral do devido processo licitatório, sendo as contratações diretas a exceção.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Páginas 248-252.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida por dispensar ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela dispensa de licitação para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 21 de maio de 2025.

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contrato
OAB/RS 117.732



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 78/2025 (art. 75, parágrafo 7º da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 712/2025 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **TIAGO ILHA & CIA LTDA-ME**, para prestação de serviços de conserto veicular e aquisição de peças para o veículo Ford Cargo Caçamba, placa IWO 8165, patrimônio nº 16528 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela prestação de serviços de conserto veicular e de R\$ 1.262,50,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela aquisição das peças, totalizando o valor de R\$ 1.362,50 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela prestação de serviços e aquisição de peças), conforme proposta da empresa contratada.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FLACH WERLE:36713880053
Dados: 2025.05.28 10:22:42 -03'00'
JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".